

# CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES - CONTAG



# GRITO DA TERRA BRASIL 2023

## PAUTA DA AGRICULTURA FAMILIAR E REFORMA AGRÁRIA

## APRESENTAÇÃO

Este documento propositivo contendo a pauta de reivindicações do Grito da Terra Brasil que ora apresentamos, é fruto de diálogos estabelecidos com os Sindicatos e Federações que juntos constituem o Sistema CONTAG, que buscam responder aos desafios postos para a agricultura familiar no atual contexto, dentre os quais ganha centralidade a inclusão produtiva de parte significativa desse segmento. Aspecto importante diante da relevância que tem a agricultura familiar, entre outros, para a discussão dos sistemas agroalimentares e a importância da produção de alimentos saudáveis e sustentáveis, num cenário de enfrentamento à fome. Além de ser uma fonte de renda para inúmeras famílias brasileiras, ela alimenta uma cadeia econômica de grande complexidade, estando os seus princípios em consonância com a agroecologia e com a valorização da sustentabilidade ambiental, social e econômica.

É importante ressaltar que consideramos que a dinamização dos espaços rurais e a efetividade das políticas públicas na vida dos agricultores e agricultoras familiares pressupõem a intersectorialidade e articulação das políticas públicas. Para isso, é preciso retomar o papel do Estado como indutor do desenvolvimento e provedor de políticas e serviços públicos eficientes. Algo estratégico para pensar o sentido da (re)construção de um Brasil cujo desenvolvimento seja socialmente justo, economicamente sustentável e ecologicamente equilibrado.

Trazemos aqui um conjunto de proposições, através das quais intencionamos pautar a ação dos poderes Executivo e Legislativo federal, partindo de um olhar para os alcances e limites de programas e políticas públicas para a agricultura familiar, que já vinham sendo executadas por governos anteriores, no sentido de apontar para novas formulações visando à ampliação do seu alcance para o conjunto da agricultura familiar em toda a sua diversidade e diversificação.

## CONTEXTO – DESENVOLVIMENTO RURAL, AGRICULTURA FAMILIAR E INCLUSÃO PRODUTIVA: DESAFIOS

A agricultura familiar brasileira é a principal responsável pelo abastecimento do mercado interno com alimentos saudáveis e sustentáveis, que busca a preservação dos recursos ambientais e, através de suas diferentes formas de viver e produzir, gera ocupações rurais e promove o desenvolvimento sustentável do País e do mundo. Por esta e outras razões, a FAO declarou a Década da Agricultura Familiar o período que vai de 2019-2028.

Aliás, a Década da Agricultura Familiar nos desafia a promover um amplo debate com toda a sociedade sobre a importância da produção de alimentos para combater a fome no mundo e construir uma agenda municipal, estadual e federal de valorização da agricultura familiar, o que inclui condições para melhoria da qualidade de vida e renda para quem produz alimentos.

No Brasil, de acordo com o Censo Agropecuário 2017 (IBGE), com apenas 23% das terras, os 3,9 milhões de estabelecimentos familiares, que representam 77% do total de estabelecimentos agropecuários, geram 10,1 milhões de ocupações no campo (67% das ocupações), respondem por 23% do valor bruto da produção agropecuária brasileira e pela dinamização econômica de 90% dos municípios brasileiros com até 20 mil habitantes (68% do total). E mesmo tendo apresentado uma redução de 400 mil famílias em relação ao Censo Agropecuário de 2006 (IBGE), continua sendo a principal responsável pela “comida de verdade” que chega à mesa do povo brasileiro, contribuindo para promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional.

Porém, em que pese tamanha importância dos 3,9 milhões de estabelecimentos da agricultura familiar, 37,3% possuem até 5 hectares de terra, 1,7 milhão de famílias produz basicamente para o autoconsumo, comercializando eventualmente algum excedente. Essas famílias vivem as piores condições de acesso à terra, à água, à renda, à infraestrutura, à previdência social, à moradia digna, ao saneamento básico, aos equipamentos e serviços de saúde pública, condições ainda mais agravantes para as mulheres. Embora representem 48% da população residente no meio rural, apenas 20% dos estabelecimentos da agricultura familiar são dirigidos por mulheres, de acordo com o Censo Agropecuário 2017 (IBGE), sendo que 65,5% desses estabelecimentos possuem área de até 10 ha. Os dados mostram que o acesso das mulheres trabalhadoras rurais agricultoras familiares às políticas públicas produtivas é bastante precário. Além de não conseguir acesso aos recursos produtivos como crédito e a assistência técnica e extensão rural (Ater), apresenta uma inserção ao mercado ainda precária.

A esse aspecto soma-se outro: a fome. O Brasil voltou ao Mapa da Fome, após estar fora dele desde 2014. *O 2º Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil, publicado em 2022 pela Rede Penssan, revelou que a fome além de ter gênero e cor, é, em termos relativos, maior nas áreas rurais.* A insegurança alimentar, em todos os níveis – leve, moderado ou grave (fome), esteve presente em mais de 60% dos domicílios. Destes, 18,6% das famílias convivem com a insegurança alimentar grave (fome), valor maior do que a média nacional. Paradoxalmente, a fome atingiu 21,8% dos lares de agricultores(as) familiares.

Esse também é um indicador da alta incidência de pobreza nos territórios rurais. A situação produtiva das camadas mais empobrecidas da agricultura familiar sugere uma situação em que, além de viver num contexto de insegurança alimentar com produção insuficiente e baixos índices de produtividade, essas famílias são afetadas por uma confluência de fatores como:

- O avanço das fronteiras do agronegócio, dos grandes empreendimentos de geração de energia hidrelétrica e eólica, e das mineradoras sobre os territórios da agricultura familiar, de comunidades e povos do campo, floresta e águas;
- A grilagem de terras públicas e devolutas que deveriam ser destinadas para a reforma agrária;
- A contaminação dos territórios pelo uso de agrotóxicos;
- O aumento dos conflitos agrários e ambientais, e as relações de trabalho análogas à escravidão no campo;
- Os retrocessos sofridos pelas políticas de proteção social e a negação de direitos, principalmente com a redução no orçamento público (Emenda Constitucional 95) e mudanças nos marcos regulatórios: a Reforma da Previdência Social; a nova Política Nacional da Atenção Básica; a Base Nacional Comum Curricular; a Reforma do Ensino Médio; e a reestruturação e extinção de espaços de participação e controle social das políticas públicas.

Soma-se, ainda, a falta de infraestrutura necessária para viabilizar a produção, e o não acesso a políticas públicas produtivas, como as políticas de reforma agrária, do Pronaf crédito, assistência técnica, seguros, mercados institucionais, e outros, políticas que não têm conseguido ter o alcance necessário a esse segmento.

Nesse contexto, entre as principais consequências está a saída da juventude do campo. O Censo Agropecuário de 2017 mostra que apenas 10,67% dos(as) agricultores(as) familiares à frente dos

---

estabelecimentos rurais têm até 35 anos. De acordo com as PNADs, entre 2018 e 2021, cerca de 299 mil jovens entre 16 e 32 anos deixaram o campo.

Políticas de inclusão produtiva para a agricultura familiar em situação de vulnerabilidade econômica, articuladas a programas de transferência de renda, contribuem para a inclusão social dessas famílias. Mais do que isso, elas são um caminho seguro para a geração de renda e o aumento da produção, contribuindo para a soberania e segurança alimentar e nutricional do nosso País.

Nas linhas do Pronaf crédito é preciso que sejam considerados os sujeitos e suas diversidades culturais, sociais e produtivas, priorizar e estimular a produção de alimentos diversificados e fortalecer os canais de acesso e construir novos mercados; ampliar a regionalização das políticas públicas incorporando as realidades e necessidades regionais do País; e fortalecer e/ou ajustar as linhas especiais de crédito do Pronaf: semiárido; microcrédito; agroecologia; bioeconomia; floresta; mulher; e jovem – tornando as linhas mais atrativas, por meio da simplificação dos projetos e criação de condições diferenciadas.

Nos últimos planos safras o número de contratos de crédito do Pronaf tem sido próximo a 1,5 milhão, ou seja, cerca de dois terços das famílias não conseguem acessar o crédito do Pronaf. Nas duas últimas safras, a média anual de contratos do microcrédito foi mais de 700 mil, porém, o valor médio por contrato é de apenas R\$ 4,6 mil e representa menos de 8% dos recursos aplicados. Mais da metade desses contratos é acessado por mulheres. Entretanto, é necessário elevar o teto de financiamento, pois os atuais limites estão defasados e não promovem a inclusão produtiva, muito menos consolidam a unidade familiar.

O acesso aos mercados, em especial o estímulo às feiras, os programas de alimentação escolar e aquisição de alimentos, trata-se por um lado de mecanismos de facilitação da comercialização e, por outro, são políticas fundamentais na promoção da segurança e soberania alimentar e nutricional de populações em vulnerabilidade social e de crianças em idade escolar. Também, são essenciais no estímulo à diversificação da produção, na inclusão e geração de renda da agricultura familiar, na produção agroecológica e orgânica; no resgate e preservação da biodiversidade; e promoção do fortalecimento do associativismo e do cooperativismo.

Para alavancar este processo é fundamental uma Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) de qualidade e em quantidade, com visão sistêmica da unidade familiar de produção.

A CONTAG, para contemplar as necessidades da agricultura familiar, propõe a seguinte pauta.

**GRITO DA TERRA BRASIL 2023**  
**PAUTA DA AGRICULTURA FAMILIAR E REFORMA AGRÁRIA**

<b>1. INCLUSÃO PRODUTIVA E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NA AGRICULTURA FAMILIAR</b>	<b>6</b>
1.1. Financiamento da produção	6
1.2. Financiamento da Reforma Agrária e Crédito Fundiário	9
1.3. Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater), Pesquisa e Acesso a Tecnologias	10
1.4. Proteção à Produção	11
1.5. Enquadramento da Agricultura Familiar	12
1.6. Meio Ambiente, Produção Sustentável e Práticas Agroecológicas	12
1.7. Armazenamento, Agroindustrialização e Acesso aos Mercados	14
<b>2. POLÍTICA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA, CRÉDITO FUNDIÁRIO E PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS</b>	<b>16</b>
2.1. Reforma Agrária	16
2.2. Crédito Fundiário	18
2.3. Proteção aos Direitos Humanos	19
<b>3. DESENVOLVIMENTO RURAL, INFRAESTRUTURA E INCLUSÃO DIGITAL</b>	<b>19</b>
<b>4. RELAÇÕES INTERNACIONAIS</b>	<b>19</b>
4.1. Década da Agricultura Familiar	19
4.2. REAF Mercosul	19
4.3. Acordos de Associação Estratégica e de Comércio Exterior	20
<b>5. POLÍTICAS SOCIAIS</b>	<b>20</b>
5.1. Educação do Campo	20
5.2. Cultura, Esporte e Lazer	21
5.3. Promoção da Saúde	21
5.4. Proteção Infante-Juvenil	22
5.5. Previdência Social	22
5.6. Segurança Pública	24
<b>6. DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR</b>	<b>24</b>
<b>7. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>	<b>25</b>
7.1. Reforma Tributária e Taxa de Juros	25
7.2. Direitos do Trabalho	26
7.3. Financiamento Sindical	27

## 1. INCLUSÃO PRODUTIVA E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NA AGRICULTURA FAMILIAR

### 1.1. FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

#### 1.1.1. Volume de Recursos do Pronaf Crédito

- a) Aumentar para R\$ 75 bilhões os recursos exclusivos para o Pronaf Crédito. Nas seguintes proporções: custeio R\$ 35 bilhões, investimento R\$ 40 bilhões;
- b) Taxa efetiva de juros - para as linhas de financiamento do Pronaf que não possuem propostas específicas de taxas de juros, conforme itens abaixo, a taxa deve ser de: Mais Alimentos 2% ao ano; e demais linhas de 4% ao ano.

#### 1.1.2. Tetos e modalidades de financiamento no Pronaf Crédito:

- a) Custeio – ampliar o teto de financiamento de R\$250 mil para R\$ 350 mil;
- b) Investimento – ampliar o teto de financiamento de R\$ 200 mil para R\$ 300 mil;
- c) Atividades especiais - ampliar o teto de financiamento de R\$ 400 mil para R\$ 600 mil;
- d) Pronaf ABC + Floresta (Grupos “A”, “A/C” e “B”) ampliar o teto de financiamento de R\$ 18 mil para R\$ 30 mil;
- e) Pronaf investimento habitação rural - ampliar o teto de financiamento R\$ 60 mil para R\$ 100 mil;
- f) Possibilitar o financiamento pelo Pronaf Mais Alimentos, de tratores com potência de até 110 CV.

#### 1.1.3. Garantir recursos financeiros necessários para equalização do Pronaf Crédito.

### Inclusão Produtiva

#### 1.1.4. Instituir linha de fomento para inclusão de agricultores(as) familiares de baixa renda inscritos no CADÚnico. O fomento deve potencializar a produção já realizada pelas famílias para autoconsumo, como os quintais produtivos, visando uma inclusão efetiva no mercado, sobretudo das mulheres e juventude rural.

- a) **Valor do fomento:** R\$ 10 mil por família;
- b) **Condições** a liberação do valor em duas parcelas anuais de R\$ 5 mil, sendo a segunda condicionada a laudo de assistência técnica de aplicação dos recursos, conforme projeto simplificado;
- c) **Garantias** de acompanhamento técnico focando a produção e acesso aos mercados;
- d) Até 20% do fomento poderá ser utilizado para a manutenção da família, garantindo a segurança alimentar e nutricional;
- e) Limitado a duas operações, condicionado a avaliação da condição de renda da família;
- f) **Recursos:** R\$ 2,12 bilhões por ano, não reembolsáveis previstos no orçamento da União, para incluir anualmente 425 mil famílias, totalizando 1,7 milhão nos próximos 4 anos.

#### 1.1.5. Microcrédito Produtivo Rural (Pronaf B)

- a) **Valor** - ampliar o limite de financiamento de R\$ 3 mil para R\$ 15 mil e, no caso do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), de R\$ 6 mil para R\$ 30 mil;
- b) **Bônus de adimplência** - passar os tetos de financiamento, com direito a bônus de adimplência, para R\$ 45 mil e no caso da metodologia do PNMPO, para R\$ 90 mil;
- c) **Enquadramento** - ampliar o teto da Renda Bruta Anual (RBA) da família para R\$ 46.872,00 (CADÚnico);

- d) Manter as demais condições, juros, prazos, bônus de adimplência, dentre outros, conforme Manual de Crédito Rural (MCR);
- e) **Recursos** - prever no orçamento da União R\$ 900 milhões para as regiões Sul e Sudeste e garantir os recursos dos Fundos Constitucionais (FNO, FNE, FCO) para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.
- 1.1.6. **Criar linha de Custeio no microcrédito do Pronaf**, com taxa efetiva de juros de 1% ao ano com limite de R\$ 20 mil, por operação, com bônus de adimplência de 40% no semiárido e 25% nas demais regiões, com teto de rebate máximo em R\$ 60 mil. Enquadramento de teto da Renda Bruta Anual (RBA) da família para R\$ 46.872,00 (CADÚnico).
- 1.1.7. Garantir a operacionalização do microcrédito do Pronaf B (investimento e custeio) em todas as regiões do País, em especial na Região Centro-Oeste, onde as operações foram suspensas pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel) do Fundo Constitucional.
- 1.1.8. **Criar a linha de crédito Pronaf C** - para agricultores familiares com as seguintes condições: Renda Bruta Anual até R\$ 93.744,00; limite de financiamento de R\$ 50 mil para custeio e R\$ 50 mil para investimento por operação, com Ater vinculada; taxa de juros de 1,0% ao ano; sendo risco da União.
- 1.1.9. **Pronaf Produtivo Orientado (PPO)** - ampliar o limite mínimo de financiamento de R\$ 18 mil para R\$ 30 mil; e máximo de R\$ 40 mil para R\$ 80 mil, mantendo as demais condições. Incluir R\$ 30 milhões para atendimento de 12 mil famílias, por meio de chamada pública de Ater, específica, de um ano para implementação de projeto piloto do PPO, de acordo com a proposta da CONTAG.
- 1.1.10. **Pronaf Jovem** - com o objetivo de estimular a autonomia financeira e a permanência no campo, propõe-se que a linha de investimento Crédito Pronaf Jovem (MCR 10,10 e MCR 7,6) seja ajustada para as seguintes condições: teto de financiamento de R\$ 30 mil; risco da União conforme MCR 10-1-23; taxa efetiva de juros de 0,5% ao ano; bônus de adimplência de 40%, para empreendimento localizado na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e de 25% demais regiões do País.
- 1.1.11. **Ajustar o Pronaf Mulher para as seguintes condições:**
- a) Finalidade de investimento para mulheres agricultoras, incluindo assentadas, ribeirinhas, quilombolas, posseiras e de demais povos do campo, da floresta e das águas, comprovado por autodeclaração pessoal e de suas entidades, independente de dívidas do cônjuge. As finalidades do crédito devem ser para os itens de que trata o MCR 10-5-1;
  - b) Para financiamentos até R\$ 30 mil com taxa efetiva de juros de 0,5% ao ano, com bônus de adimplência de 25% em todo o País e de 40%, quando o financiamento se destinar a empreendimento localizado no semiárido e na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), sendo o risco da operação da União;
  - c) O financiamento deve ter orientação e acompanhamento de empresa de assistência técnica e extensão rural reconhecida pela Anater e pela instituição financeira;
  - d) Garantir que o Pronaf Mulher possa ser acessado, independente se os pais forem proprietários ou não da terra.

## Sustentabilidade Produtiva e Ambiental

Para maior estímulo das práticas sustentáveis, junto à agricultura familiar, é preciso criar incentivos. Para tanto, propõe-se:

- 1.1.12. **Nas linhas do Pronaf ABC+: Floresta; Agroecologia; Bioeconomia e Semiárido**, pela relevância das mesmas para o equilíbrio socioeconômico e ambiental, é preciso que sejam mais atrativas criando condições diferenciadas para estimular e ampliar o acesso.
- a) **Taxa de Juros** de 0,5% ao ano em todas as linhas, exceto para silvicultura, quando as florestas de espécies exóticas forem geradoras de produtos, madeireiros e não madeireiros, juros de 3% ao ano;
  - b) **Bônus de adimplência** de 20% para todas as linhas do Pronaf ABC+ até R\$ 50 mil de financiamento, exceto:
    - I. **Pronaf ABC + bioeconomia**, finalidades dos VI e VII quando destinadas a espécies exóticas e finalidades do item XV (projetos de implantação de viveiros de mudas de essências florestais e frutíferas fiscalizadas ou certificadas; silvicultura, entendida como implantação ou manutenção de povoamentos florestais geradores de diferentes produtos, madeireiros e não madeireiros; e sistemas de integração lavoura-pecuária, lavoura-floresta, pecuária-floresta ou lavoura-pecuária-floresta);
    - II. **Pronaf Semiárido**, para serviços não agropecuários.
  - c) **ABC + Floresta** - realizar Pagamentos dos Serviços Ambientais (PSA) com recursos do Fundo Amazônia, via BNDES, aos(as) agricultores(as) familiares, que acessarem o Pronaf Floresta, nas seguintes condições: bônus de adimplência de 30% no âmbito do bioma Amazônia e 20% para os demais biomas;
  - d) No caso do **Pronaf Semiárido** passar o teto de financiamento dos atuais R\$ 24.000,00 para R\$ 30.000,00 por família;
  - e) Manter as demais condições das respectivas linhas.
- 1.1.13. **Custeio da produção orgânica, agroecologia e Sistemas Agroflorestais (SAF)** - criar as seguintes condições diferenciadas na linha de financiamento do Pronaf Custeio (MCR 10.4), com taxa de juros de 0,5% ao ano, **bônus de adimplência** de 20% para financiamento de até R\$ 30 mil.
- 1.1.14. Incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas de matriz agroecológica para mulheres, inscritas no CAF Mulher Agregada ou Principal voltadas para a diversificação da produção, sistemas agroflorestais, bancos de sementes crioulas e cultivo de plantas medicinais, com taxa de juros de 0,5% ao ano, bônus por adimplência de 20% sobre a parcela e risco da União, para financiamento de até R\$ 30 mil.

## Cooperativismo Solidário

- 1.1.15. Garantir recursos financeiros, constituir Fundo Garantidor e estabelecer outros instrumentos capazes de avalizarem as operações de crédito Pronaf Agroindústria (investimento); Pronaf Industrialização de Agroindústria Familiar (custeio); e o Pronaf Cotas-Partes, permitindo acesso às cooperativas que não possuem garantias reais, aos recursos para investimento, capital de giro e a comercialização.

- 1.1.16. Reabrir o prazo de adesão à Portaria nº 21.561, de 30 de setembro de 2020, que estabelece as condições para transação excepcional de débitos originários de operações de crédito rural e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritos em dívida ativa da União, específica para agricultores(as) familiares.

### **Diversificação Produtiva**

- 1.1.17. Estimular a multifuncionalidade da agricultura familiar (turismo rural, gastronomia e serviços), como fator de geração de ocupação e de renda no meio rural, ampliando seu papel para além da produção agrícola.

## **1.2. FINANCIAMENTO DA REFORMA AGRÁRIA E CRÉDITO FUNDIÁRIO**

- 1.2.1. Atualizar os valores dos tetos e condições de financiamento para famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), do Programa Cadastro de Terras e Regularização Fundiária (PCRF) e do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF Terra Brasil), das seguintes linhas de crédito:
- a) Pronaf A:** R\$ 100 mil podendo ser elevado para R\$ 108 mil quando contemplar verba para assistência técnica. Bônus de adimplência de 40% (sem assistência técnica) e 47,1% (com assistência técnica), mantidas as demais condições do Plano Safra 2022-2023;
  - b) Pronaf A/C:** R\$ 50 mil. Condições: taxa de juros 0,5% ao ano, com prazo para pagamento de até 3 anos, bônus de adimplência de 25%, mantidas as demais condições do Plano Safra 2022-2023.
- 1.2.2. **Instituir bonificação** de 90% às famílias beneficiárias do PNRA, PCRF e PNCF que façam opção de quitação total ou do remanescente do financiamento do Pronaf A e Pronaf A/C após o fim do prazo de carência, apenas para os agricultores adimplentes.
- 1.2.3. **Criar linha de investimento específico** do Pronaf para beneficiários(as) do **crédito fundiário** nas seguintes condições: valor até R\$ 100 mil, taxa de juros 0,5% ao ano, com prazo para pagamento de 13 anos, carência de 4 anos e bônus de adimplência de 40% (sem assistência técnica) e 47,1% (com assistência técnica).
- 1.2.4. Criar linha de financiamento **“Documentação Fundiária”** para fins de regularizar documentação de áreas de agricultores familiares, inclusive os beneficiários dos programas Cédula da Terra, Banco da Terra e Crédito Fundiário e Assentados da Reforma Agrária, que já possuam registro em cartório e que estejam em processo de desmembramento ou unificação de matrícula, usucapião, inventário, tributos, emolumentos e georreferenciamento, nas seguintes condições. Valor: até R\$ 50.000,00; Taxa de juros: 0,5% ao ano; Carência: 3 anos; Prazo de Pagamento: 13 anos; Bônus de adimplência: 40% para pagamento dentro do prazo.
- 1.2.5. Atualizar o teto de financiamento para R\$ 350 mil, mantendo a correção anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- 1.2.6. Criar condições diferenciadas de acesso ao Crédito Fundiário para mulheres chefe de família e juventude rural (idade entre 16 anos – emancipados, e 29 anos) em todo o território nacional, com taxa de juros de 0,5% ao ano e bônus de adimplência de 50%, considerando para fins de enquadramento a renda e patrimônio da linha PNCF Mais.

- 1.2.7. Criar crédito fomento aos beneficiários do Crédito Fundiário (apoio inicial, fomento, fomento mulher, semiárido, florestal, recuperação ambiental, cacau, habitacional e reforma habitacional), sendo garantidas condições de pagamento especiais com recursos do Orçamento Geral da União.
- 1.2.8. Instituir bonificação de 75% aos(as) beneficiários(as) do Crédito Fundiário que façam opção de quitação total do financiamento da compra da terra após o fim do prazo da inalienabilidade. Caso já tenha iniciado o pagamento de parcelas, o(a) agricultor(a) poderá optar por quitação total do remanescente do financiamento.

### **1.3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, PESQUISA E ACESSO A TECNOLOGIAS**

#### **Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater)**

- 1.3.1. Consolidar a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, criar o Sistema Nacional de Ater e retomar o Programa Nacional de Ater, garantindo a universalização e o atendimento em especial da demanda da produção orgânica e agroecológica.
- 1.3.2. Recompôr o orçamento da Ater, de 2023, para R\$1,85 bilhão com o objetivo de atender 425 mil famílias do projeto de inclusão produtiva e 315 mil famílias que acessam o crédito Pronaf, totalizando 740 mil famílias.
- 1.3.3. Criar critérios de distribuição dos recursos federais onde as empresas públicas de Ater recebam recursos por coeficiente de sustentabilidade social, econômica e ambiental.
- 1.3.4. Fortalecer o programa de formação de agentes de Ater, com vagas proporcionais ao número de UFPAs em cada uma das 05 (cinco) regiões do Brasil.
- 1.3.5. Criar programa de estímulo aos governos de estado, por meio do Pacto Federativo, para recomposição dos quadros técnicos efetivos das entidades públicas de Ater com a realização de concursos públicos.
- 1.3.6. Fortalecer a política pública de apoio técnico à gestão das associações e cooperativas da agricultura familiar (Programa Brasil Mais Cooperativo). Garantir recursos financeiros para atendimento às organizações, dando suporte no aperfeiçoamento da gestão através de serviços de assistência técnica voltada para a solução de problemas organizativos, financeiros, gerenciais, tecnológicos, logísticos, socioambientais, processamento, rotulagem, mercados, entre outros.
- 1.3.7. Rearticular espaço de discussão e construção de estratégias para a implementação da Ater no Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (Condraf).
- 1.3.8. Ajustar a legislação para permitir que outros ministérios e órgãos de governo possam estabelecer contratos de gestão diretamente com a Agência Nacional de Ater (Anater).
- 1.3.9. Destinar recursos para assistência técnica para mulheres chefes de famílias de acordo com a especificidade de sua produção e garantir a orientação no beneficiamento dos produtos até a comercialização.
- 1.3.10. Garantir Ater pública e gratuita, tendo como base a implementação do fomento à produção orgânica e agroecológica e a igualdade de gênero, ratificando as resoluções das Conferências Nacionais de Ater de, no mínimo, 50% de mulheres atendidas pela Ater; no mínimo, 30% de técnicas mulheres integrando as equipes prestadoras de serviço; destinação de, no mínimo, 30% do orçamento das políticas de Ater a atividades com as mulheres, incluindo recreação infantil; com inclusão, nos

critérios para a seleção das prestadoras de serviço nas Chamadas Públicas de Ater, pontuação progressiva de acordo com o percentual de presença de mulheres e jovens na equipe técnica.

- 1.3.11. Realizar Chamadas Públicas de Ater específicas para a juventude para atendimento dos projetos produtivos, priorizando o Pronaf Jovem.

### **Pesquisa e Acesso a Tecnologias**

- 1.3.12. Reestruturar e fortalecer a Embrapa para o desenvolvimento de pesquisa voltada para agricultura familiar, com foco na produção sustentável e agregação de valor nos produtos, desenvolvimento e melhoramento de espécies regionais e bioinsumos.
- 1.3.13. Estimular o desenvolvimento de máquinas e equipamentos de pequeno porte para atender as necessidades da agricultura familiar com incentivos fiscais para este tipo de indústria.
- 1.3.14. Garantir recursos financeiros para manutenção de bancos de germoplasma vegetal para preservação da variabilidade genética das sementes crioulas, destinadas à agricultura familiar.
- 1.3.15. Garantir a destinação de recursos financeiros, por meio da Capes e CNPq, para que as universidades, Embrapa e Institutos Federais, desenvolvam trabalhos de pesquisa e extensão voltados à solução das demandas da agricultura familiar.
- 1.3.16. Criar Política Nacional de Pesquisa e Inovação para a agricultura familiar.
- 1.3.17. Alterar a Portaria Mapa Nº 56, de 14 de março de 2023, para colocar o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar junto com o Mapa na gestão do Grupo de Trabalho responsável por apresentar propostas relativas ao aprimoramento do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária.
- 1.3.18. Alterar o art. 4º do Decreto Nº 4.157, de 12 de março de 2002, para incluir o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar na composição do Comitê Gestor do Programa de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio (CT-Agro).

## **1.4. PROTEÇÃO À PRODUÇÃO**

### **Seguros de riscos climáticos e preços**

- 1.4.1. Ampliar a infraestrutura de leitura meteorológica para aumentar a área coberta das culturas já zoneadas e incluir novas.
- 1.4.2. Fortalecer o Proagro Mais, com ampliação do orçamento específico para cobertura de perdas na agricultura familiar, com a redução de 50% nas alíquotas para a cesta de alimentos e criação do Fundo Proagro Mais composto por aportes do Governo Federal e Estaduais.
- 1.4.3. Possibilitar a contratação do Proagro Mais, em caso de decretos de situação de emergência ou estado de calamidade pública, mesmo que tenha ocorrido três acionamentos nos últimos 60 meses para a mesma cultura.
- 1.4.4. Adequar a metodologia de operacionalização do Proagro Mais para culturas perenes (criando condições diferenciadas para possibilitar a cobertura das culturas com ciclos superiores a 1 ano), possibilitar a cobertura do cultivo de horticultura em todos os ciclos do ano dentro do mesmo instrumento de crédito.
- 1.4.5. Atualizar limite da garantia de renda mínima do Proagro Mais de R\$ 22 mil para R\$ 50 mil nas culturas anuais e de R\$40 mil para R\$100 mil nas culturas perenes.

- 1.4.6. Atualizar a indenização da parcela de Investimento do Proagro Mais de R\$ 5 mil para até R\$15 mil.
- 1.4.7. Elaborar metodologia para inclusão do custeio pecuário na cobertura do Proagro Mais, garantindo a participação da representação da agricultura familiar na formulação da proposta.

#### **Garantia-Safra**

- 1.4.8. Excluir da Lei Nº 10.420/2002 o teto de indenização do Garantia-Safra, por família/ano, passando a deliberação desse teto para o Comitê Gestor do Fundo, dentro dos limites orçamentários e público a ser atendido.

#### **1.5. ENQUADRAMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

- 1.5.1. Corrigir o teto de renda bruta anual (RBA) de enquadramento da família para fins de acesso ao CAF Pronaf Grupo B para R\$ 46.872,00.
- 1.5.2. Criar teto de renda bruta anual (RBA) de enquadramento da família para fins de acesso ao CAF Pronaf Grupo C de até R\$ 93.744,00.
- 1.5.3. Corrigir o teto de renda bruta anual (RBA) de R\$ 500 mil para R\$ 700 mil, para fins de enquadramento ao CAF Pronaf.
- 1.5.4. Aplicar um rebate de 30%, sobre a renda bruta anual na atividade da bovinocultura de leite, para fins de enquadramento ao CAF Pronaf.
- 1.5.5. Ajustar a Portaria SAF/Mapa Nº 293/2022, para fazer as seguintes alterações:
  - a) Alterar o § 4º do artigo 3º para que a aferição de renda bruta familiar no CAF utilize os mesmos critérios de renda auferida e estimada da Declaração de Aptidão ao Pronaf;
  - b) Alterar o artigo 7º para que haja a descrição e a relação dos documentos de inscrição do possuidor no CAF, incluindo as alternativas para declaração de *animus domini*;
  - c) Utilizar a Declaração de Posse, conforme IN Nº 82/2015 do Incra, como documento de comprovação da relação do(a) agricultor(a) com a terra para fins de enquadramento no CAF;
  - d) Não considerar a renda oriunda do exercício de dirigente sindical e de cooperativas da agricultura familiar, para fins de cômputo de renda de enquadramento percentual para obtenção de CAF;
  - e) Prever que a renda obtida no Seguro Rural/Proagro pode ser declarada como parte da Renda Bruta Anual da família.

#### **1.6. MEIO AMBIENTE, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E PRÁTICAS AGROECOLÓGICAS**

- 1.6.1. Incentivar as empresas nacionais de ciência e tecnologia para o desenvolvimento de bioinsumos para agricultura sustentável e de baixo carbono.
- 1.6.2. Garantir o cumprimento da legislação ambiental respeitando questões sociais em áreas de expansão agrícola e de grandes projetos de infraestrutura agrícola, energética e de transportes.
- 1.6.3. **Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Pnapo):** elaborar e implementar o III Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Planapo) para restabelecer a política instituída pelo Decreto Nº 7.794/2012 e seus instrumentos, com o objetivo de promover e incentivar a produção de alimentos saudáveis.

- 1.6.4. Criar instrumento de apoio para o acesso de certificação de produção orgânica pela agricultura familiar.
- 1.6.5. Rejeitar a aprovação do pacote do veneno, PL Nº 1459/2020.
- 1.6.6. Aprovar o Projeto de Lei (PL) Nº 1053/2020, que propõe a criação da Cide-Agrotóxico, considerando a escala de toxidez dos agrotóxicos.
- 1.6.7. Implantar o Programa Nacional de Redução de Agrotóxicos (Pronara), nas seguintes condições:
  - a) Estabelecer a tributação progressiva do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nos agrotóxicos, de acordo com a escala de toxidez;
  - b) Eliminar a isenção atual do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) prevista no Convênio 100/1997 do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz);
  - c) Destinar a arrecadação dos tributos sobre os agrotóxicos, às seguintes ações:
    - i. Financiar Ater para agricultura sustentável;
    - ii. estimular a pesquisa e produção de bioinsumos;
    - iii. Financiar a PNAPO, priorizando projetos produtivos de mulheres e juventude rural;
    - iv. Implantar o Programa de Regularização Ambiental (PRA);
    - v. Promover campanhas educativas continuadas sobre os danos à saúde, principalmente nas escolas do campo, tendo a(o) jovem como protagonista;
    - vi. Realizar cursos técnicos e de graduação em agroecologia, prioritariamente para as mulheres e juventude rural;
    - vii. Fomentar, apoiar e financiar a criação e ampliação dos bancos e casas de sementes crioulas.
- 1.6.8. Incentivar a criação de áreas livres de transgênicos como estratégia para a conservação de recursos genéticos locais, especialmente em regiões de forte presença da agricultura familiar, povos indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais.
- 1.6.9. **Pagamento por Serviços Ambientais (PSA)** - regulamentar a Lei Nº 14.119/2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, de forma que a política de incentivos proposta seja inclusiva e capaz de atribuir valor aos esforços de comunidades tradicionais, povos indígenas, agricultores familiares e proprietários de reservas particulares do patrimônio natural (RPPN) e que os contratos de PSA adotem medidas capazes de assegurar o respeito às salvaguardas socioambientais, a comprovação de resultados, o alinhamento das iniciativas aos princípios, diretrizes e objetivos definidos pela lei.
- 1.6.10. **PSA** - realizar o pagamento por serviços ambientais para famílias que vivem em unidades de conservação.
- 1.6.11. **Adaptação e resiliências às mudanças climáticas:**
  - a) Realizar o pagamento por serviços ambientais para agricultores familiares que possuem áreas de preservação permanente e reserva legal;
  - b) Promover incentivos para manejo do solo, de armazenamento de água e uso racional de irrigação;
  - c) Garantir que os estudos de impactos socioambientais dos grandes projetos de energia, mineração e do agronegócio, em especial na vida das mulheres chefes de família, com participação efetiva das comunidades rurais e de suas representações;

- d) Revisar contratos de arrendamento em grandes projetos de energia solar e eólica em áreas da agricultura familiar, garantindo a participação das entidades representantes de classe nas negociações;
  - e) Criar programa que vise disseminar práticas de convivência com as mudanças climáticas;
  - f) Criar legislação e regulamentação que facilite o acesso ao mercado de crédito de carbono pela agricultura familiar;
  - g) Implantar pelo BNDES modelo de projetos de créditos de carbono simplificado para atender a agricultura familiar;
  - h) Criar Chamada Pública de Ater, com fonte de recursos Fundo Amazônia, para a elaboração do CAR com assistência voltada para sustentabilidade para atender o público da agricultura familiar que ainda não tem o cadastro nas regiões Norte e Nordeste.
- 1.6.12. Garantir a participação do MDA na gestão do Plano ABC+ para garantir a efetiva participação da agricultura familiar na política pública.
- 1.6.13. Criar programa nacional de produção e acesso a energias renováveis pelos agricultores familiares, mediante estímulos do Estado, acesso diferenciado aos programas de geração e uso dessas energias.
- 1.6.14. Criar programa permanente de formação de jovens agentes de proteção e conservação ambiental e produção sustentável nas comunidades, integrando os Ministérios da Saúde, Educação, Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, em parceria com movimentos sociais, incluindo intercâmbios de saberes com encontros e vivências a partir de atividades econômicas entre as comunidades em diferentes territórios e biomas.
- 1.6.15. Retomar o programa Bolsa Verde, com foco na juventude rural, como estratégia de aliar conservação e preservação ambiental.
- 1.6.16. Aprovar a PEC 504/2010, reconhecendo os biomas Caatinga e Cerrado como patrimônios nacionais, alterando o parágrafo 4º, art. 225 da Constituição Federal.

## **1.7. PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO, AGROINDUSTRIALIZAÇÃO E ACESSO AOS MERCADOS**

### **Agroindustrialização**

- 1.7.1. Tornar a Vigilância Sanitária Municipal o local único de licença e registro sanitário para os produtos e estabelecimentos, constituídos na forma de Microempreendedor Individual ou Microempresa e pequena empresa enquadradas na Lei Complementar Nº 123/2006, Lei do Simples Nacional, independente dos produtos a serem processados. Os órgãos públicos devem criar convênios ou outros mecanismos que facilitem o atendimento unificado.
- 1.7.2. Regulamentar de forma simplificada, os incisos I e II, artigo Art. 7º do Decreto Nº 5.741/2006 do Suasa, que tratam do autoconsumo e venda direta a consumidor, permitindo a preparação, a manipulação ou a armazenagem doméstica de produtos de origem agropecuária para consumo familiar, dispensada de registro, inspeção e fiscalização e no caso da venda ou no fornecimento a retalho ou a granel de pequenas quantidades de produtos da produção primária, direto ao consumidor final, pelo agricultor familiar ou equivalente e suas organizações ou pelo pequeno produtor rural que os produz.

## **Acesso aos mercados e cooperativismo**

- 1.7.3. Criar política de apoio às Feiras da Agricultura Familiar e Agroecológicas, destinando R\$ 500 milhões no orçamento específico da União, para o próximo ano, bem como apoiar entes federados (estados e municípios) na organização das feiras, estimulando a divulgação dos produtos e a venda direta a consumidor final.
- 1.7.4. Criar programa de apoio e fomento ao Cooperativismo da Agricultura Familiar e Economia Solidária com disponibilização de recursos não reembolsáveis para aquisição de veículos utilitários, caminhões de transporte de alimentos, equipamentos de beneficiamento de produtos, ampliação de estruturas de armazenagem e assistência técnica.
- 1.7.5. Criar o Programa de Incentivo à organização do cooperativismo da agricultura familiar e agroindústrias familiar, com formação de quadro técnico e agricultores familiares, em parceria Escolas Família Agrícola, universidades e institutos federais.
- 1.7.6. Alterar a legislação previdenciária para que não desenquadre o(a) agricultor(a) familiar da condição de Segurado(a) Especial da Previdência Social pelo fato de ter comercializado, por meio do CPF, produtos processados com incidência de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Para tanto, é preciso revogar os incisos V e VII do parágrafo 8º do artigo 11 da Lei Nº 8.213/91, bem como revogar o parágrafo 11 do artigo 25 da Lei Nº 8.212/91, de modo a dar segurança para que o(a) agricultor(a) familiar, pessoa física, possa agroindustrializar e comercializar a produção rural, mesmo que haja a incidência de IPI.

## **Formação de Estoques e Instrumentos Públicos de Comercialização**

- 1.7.7. Garantir o abastecimento de milho pela Conab na modalidade venda balcão, com subsídio de 50% no preço em relação ao valor de mercado nas regiões Norte e Nordeste e de 30% nas demais regiões.
- 1.7.8. Ampliar a quantidade de unidades de armazenamento credenciadas na Conab para o abastecimento de venda balcão.
- 1.7.9. Reestruturar a política de estoques públicos e outros instrumentos que possam contribuir para garantir o abastecimento, maior estabilidade de preços e a soberania e segurança alimentar e nutricional da população. Para tanto, fortalecer o orçamento da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) para a aplicação de mecanismos de formação de estoques e regulação de preços do mercado, como Aquisição do Governo Federal (AGF), Prêmio para Escoamento do Produto (PEP), Prêmio de Equalizador Pago ao Produtor Rural (PEPRO) e Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).
- 1.7.10. Priorizar a compra da agricultura familiar na formação de estoques reguladores da Conab.
- 1.7.11. Atualizar o preço mínimo, incorporar novos produtos no Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF), em especial da sociobiodiversidade, e ampliar a cobertura para as regiões não contempladas.

## **Mercados Institucionais**

- 1.7.12. Ampliar o orçamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) para R\$ 7,9 bilhões e majorar os valores per capita criança/dia proporcionalmente, com base no estudo realizado pelo Observatório da Alimentação Escolar (ÓAE) e Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (Fineduca).

**1.7.13. Programa Aquisição de Alimentos (PAA)** - devido à relevância e complementariedade das várias modalidades, é preciso:

- a) Ampliar para R\$ 2 bilhões o volume de recursos e tornar perenes no Orçamento Geral da União (OGU);
- b) Garantir a produção e comercialização de Sementes por meio do PAA, para a preservação das sementes crioulas, com distribuição para a agricultura familiar em tempo hábil para plantio;
- c) Garantir recursos para todas as modalidades do programa;
- d) Estimular estados e municípios, que ainda não possuem, para criarem o programa.

## **2. POLÍTICA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA, CRÉDITO FUNDIÁRIO E PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS**

### **2.1. Reforma Agrária**

- 2.1.1. Reestruturar, fortalecer e garantir recursos (com especial atenção à recomposição no ano de 2023) para o pleno funcionamento do Instituto Nacional de Colonização de Reforma Agrária (Incra), dando condições de executar suas atividades, inclusive retomada dos processos de desapropriação e regularização fundiária.
- 2.1.2. Elaborar o III Plano Nacional de Reforma Agrária, como política de Estado e não de governo, definindo objetivos, metas e prazos, com garantia da participação direta dos trabalhadores e das trabalhadoras, e de suas entidades representativas.
- 2.1.3. Atualizar os índices de produtividade que ainda são baseados em dados da produção do ano de 1975.
- 2.1.4. Revogar os parágrafos 6º, 7º, 8º, 9º, do artigo 2º da Lei Nº 8.629/1993 (Lei da Reforma Agrária) que prevê que o imóvel ocupado não pode ser alvo de vistoria para efeito de desapropriação.
- 2.1.5. Cumprir o §2º do Artigo 188 da Constituição Federal quanto à destinação de terras públicas e devolutas para fins de reforma agrária, inclusive aquelas transferidas para os estados.
- 2.1.6. Revogar o Memorando-Circular Nº 01/2019/Sede/Incra que suspendeu atividades de vistoria de imóveis rurais para fins de obtenção e a tramitação dos processos administrativos em fase de instrução.
- 2.1.7. Alterar o parágrafo 1º, artigo 19 da Lei Nº 8629/1993 a fim de priorizar a seleção de famílias que fazem a luta pela terra, através de suas organizações representativas e que se enquadram nos critérios previstos em lei para seleção de beneficiários(as) do Programa Nacional de Reforma Agrária.
- 2.1.8. Garantir o aporte de R\$ 500 milhões do Orçamento Geral da União para investimento em obras de infraestrutura em Projetos de Assentamento.
- 2.1.9. Garantir o aporte de R\$ 300 milhões do Orçamento Geral da União para pagamento de todas as modalidades de Créditos de Instalação às famílias beneficiadas pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.
- 2.1.10. Assegurar, antes da titulação dos Projetos de Assentamentos, a infraestrutura e a disponibilização das políticas públicas que garantam sua consolidação com o pleno desenvolvimento das famílias e que seja garantida a autonomia dos(as) assentados(as) na definição da forma de titulação dos projetos de assentamento da Reforma Agrária (Título Definitivo ou Concessão de Direito Real de Uso, individual ou coletivo), considerando a sua organização social e produtiva vivenciada desde a sua desapropriação.

- 2.1.11. Garantir a participação da Sociedade Civil na composição das Comissões de Conflitos Fundiários nos Tribunais de Justiça dos estados e nos Tribunais Regionais Federais.
- 2.1.12. Equiparação do valor do Crédito Habitação e reforma habitacional para beneficiários da reforma agrária ao valor pago pelo Programa Nacional de Habitação Rural.
- 2.1.13. Rejeitar o Projeto de Lei Nº 2963/2019 e PLs apensados que regulamentam o art. 190 da Constituição Federal para dispor sobre a aquisição e o exercício de qualquer modalidade de posse, inclusive o arrendamento, de propriedades rurais por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras.
- 2.1.14. Garantir o cumprimento o artigo 243 da Constituição Federal quanto à expropriação de terras flagradas com exploração de trabalho escravo e destiná-las para o Programa de Reforma Agrária.
- 2.1.15. Proibição de usucapião extrajudicial em áreas devolutas, como o que tem ocorrido no estado do Ceará em que empresas, em especial as de produção de energia eólica, utilizam de processos extrajudiciais de usucapião para solicitar registro nos cartórios de imóveis.
- 2.1.16. Garantir gratuidade dos processos de regularização fundiária para os(as) agricultores(as) familiares.
- 2.1.17. Instituir Grupo de Trabalho para elaborar e apresentar proposta de solução de conflitos em Projetos de Assentamentos titulados (ou em fase de titulação) com reservas legais coletivas que estão indevidamente ocupadas.
- 2.1.18. Suspender os embargos ambientais em Projetos de Assentamentos quando a infração for notificada em parcelas específicas, restringindo o embargo apenas à parcela onde ocorreu a infração.
- 2.1.19. Adaptar o sistema SIPRA para reconhecer os(as) filhos(as) e cônjuges de assentados(as), que moram e trabalham na parcela, como sujeitos de políticas públicas que possibilitem acessar direitos previdenciários, créditos para produção e comercialização (todas as linhas do Pronaf, Pnae, PAA e obter Inscrição Estadual, por exemplo).
- 2.1.20. Desonerar o(a) agricultor(a) familiar do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) na transmissão de áreas de até 4 módulos fiscais, para tanto, atuar junto as representações nacionais dos municípios.
- 2.1.21. Renegociar as parcelas atrasadas de Dívidas de Título Definitivo do Incra.
- 2.1.22. Regularizar as famílias que ocupam parcelas sem anuência do Incra e que se enquadram no Programa Nacional de Reforma Agrária, procedendo à regularização e imissão de Contrato de Concessão de Uso (CCU) e substituição daquelas que porventura não se enquadram como beneficiárias do Programa.
- 2.1.23. Garantir a elaboração do Cadastro Ambiental Rural (CAR) individual dos(as) assentados(as) da reforma agrária pelo Incra.
- 2.1.24. Destinar áreas acima de 6 módulos fiscais de devedores inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) para o Programa Nacional de Reforma Agrária.
- 2.1.25. Assegurar participação dos Sindicatos no processo de regularização fundiária de agricultores(as) familiares em terras públicas da União e em terras devolutas.
- 2.1.26. Prever pontuação específica para jovens trabalhadores(as) rurais filhos(as) de agricultores(as) familiares (assentados/as da reforma agrária ou não) e de famílias acampadas no processo de seleção para assentamentos em projetos de reforma agrária.
- 2.1.27. Criação da Universidade do Campo destinada a promover a formação dos povos do campo, das

águas e das florestas e de agentes públicos do Estado para atuarem nas políticas públicas voltadas a esses povos.

## 2.2. Crédito Fundiário

2.2.1. Garantir recursos do Orçamento Geral da União para elaboração de projetos de financiamento com Subprojetos de Investimentos Comunitários (SIC) do PNCF.

2.2.2. Atualizar o valor do patrimônio para fins de enquadramento do(a) beneficiário(a), conforme tabela abaixo, e aplicar a atualização anual com base nos índices do IPCA, a exemplo do que ocorre com a renda do(a) beneficiário(a) e teto de financiamento:

Proposta de atualização do Teto de Patrimônio corrigido – 2023	
Linha	R\$
Patrimônio – Social	R\$ 100mil
Patrimônio – Mais	R\$ 150mil
Patrimônio – Empreendedor	R\$ 650mil

Não considerar casa própria de moradia na aferição do valor do patrimônio para fins de enquadramento no Terra Brasil – Crédito Fundiário.

2.2.3. Agilizar junto aos agentes financeiros a execução da linha PNCF Empreendedor com recursos do sistema financeiro preservando os recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

2.2.4. Estabelecer regra de transição a fim de garantir pagamento dos projetos que estão inseridos no sistema Obter Crédito sem a necessidade de elaboração de nova proposta caso o fluxo seja alterado.

2.2.5. Garantir certificação de Sindicatos que estão habilitados para prestar serviços de assistência técnica no serviço Obter Crédito.

2.2.6. Criar mecanismos para acelerar e facilitar o acesso às informações sobre a análise dos projetos de crédito fundiário, seja no âmbito do governo federal ou pelos agentes financeiros.

2.2.7. Garantir que as análises financeiras e administrativas dos projetos de crédito fundiário possam ser feitas no estado de origem.

2.2.8. Instituir obrigatoriedade de capacitação inicial das famílias que irão acessar o Crédito Fundiário, sendo garantida a remuneração para entidades mobilizadoras (inclusive entidades sindicais) com recursos do Orçamento Geral da União.

2.2.9. Garantir a participação do movimento sindical no programa com previsão de ação sindical regulamentada em atos normativos.

2.2.10. Estabelecer critérios para emissão de DECLARAÇÃO DE NÃO INTERESSE por parte do Incra em áreas acima de 15 módulos fiscais passíveis de serem adquiridas pelo Crédito Fundiário.

2.2.11. Garantir aporte de R\$ 500 milhões dos recursos do Orçamento Geral da União para o Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

2.2.12. Manter o ambiente do Sistema de Informações Gerenciais do Crédito Fundiário (SIG-CF) e viabilizar a integração deste com a plataforma Obter Crédito (serviço digital para envio de projeto técnico de financiamento).

### **2.3. Direitos Humanos**

- 2.3.1. Instituir nacionalmente, em diálogo com a sociedade civil, o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH), através de lei federal, com competência para atender não apenas as lideranças ameaçadas, mas também as comunidades que enfrentam situações de risco/ameaça.
- 2.3.2. Retomar as ações para efetivação dos direitos à MEMÓRIA, VERDADE, JUSTIÇA, REPARAÇÃO e NÃO REPETIÇÃO referentes aos povos do campo vítimas de graves violações de direitos humanos durante a ditadura civil-militar.

### **3. DESENVOLVIMENTO RURAL, INFRAESTRUTURA E INCLUSÃO DIGITAL**

- 3.1. Retomar o Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais (Pronat).
- 3.2. Destinar recursos para os investimentos no programa de Eletrificação Rural Luz para Todos e retomar e recriar os Comitês Gestores, nos estados.
- 3.3. Revogar o Decreto Federal Nº 9.642/2018 para retomar subsídio tarifário que incide sobre a conta de energia elétrica (Tarifa Rural).
- 3.4. Garantir, nas concessões públicas, que as empresas concessionárias disponibilizem sinal de telefonia e internet de qualidade no campo.
- 3.5. Criar política de ampliação da rede telefonia e internet, tanto em quantidade quanto em qualidade de cobertura no meio rural.
- 3.6. Ampliar o número de permissões para a criação de rádios comunitárias, especialmente na região Norte.

### **4. RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

#### **4.1. Década das Nações Unidas para a Agricultura Familiar (DNUAF 2019-2028)**

- 4.1.1. Fortalecer o debate sobre a DNUAF 2019-2028 na Sessão Nacional da REAF Mercosul.
- 4.1.2. Elaborar e implantar um Plano de Ação Nacional da Década das Nações Unidas para a Agricultura Familiar, considerando a participação efetiva das organizações e movimentos sociais representativos do setor.

#### **4.2. REAF Mercosul**

- 4.2.1. Valorizar e ampliar participação da CONTAG, com garantia de representação de jovens e mulheres, nas Seções Regionais e Seção Nacional Brasileira da REAF-Mercosul, consolidando-as como espaços de diálogo inclusivos entre representantes de governos e das organizações da agricultura familiar.
- 4.2.2. Promover a implementação, no Brasil, das recomendações de políticas públicas para a agricultura familiar, apresentadas pela REAF Mercosul e aprovadas pelo Grupo Mercado Comum (GMC).
- 4.2.3. Pautar a discussão sobre a possibilidade de aceite de certificação participativa dos produtos orgânicos para fins de comércio entre os países do Mercosul.
- 4.2.4. Pautar a discussão sobre a compra de terras por pessoas físicas e jurídicas estrangeiras no âmbito da Comissão de Acesso a Terra e Recursos Naturais.

### **4.3. Acordos de Associação Estratégica e de Comércio Exterior**

- 4.3.1. Incluir o Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) na nova estrutura da Câmara de Comércio Exterior (Camex), com o objetivo de garantir a defesa comercial da agricultura familiar, preservar as políticas públicas diferenciadas e os produtos sensíveis ao comércio internacional.
- 4.3.2. Garantir transparência pública, acesso à informação e participação social de representantes da CONTAG nas discussões sobre a adoção e implementação de acordos de associação estratégica e comércio exterior, com o objetivo de discutir mecanismos de salvaguarda da agricultura familiar.

## **5. POLÍTICAS SOCIAIS**

### **5.1. Educação do Campo**

- 5.1.1. Realizar estudo sobre a situação atual, rearranjo e manutenção das escolas do campo, acompanhado de uma proposta de reforma e construção de novas escolas, com infraestrutura adequada garantindo transporte escolar seguro e de qualidade, materiais e livros didáticos, biblioteca, áreas de lazer e esporte.
- 5.1.2. Incorporar na Lei Nº 12.960/2014 e na Portaria Nº 391/2016 mecanismo que assegure a participação da comunidade onde está localizada a escola na deliberação sobre o fechamento ou não das escolas do campo. Caso a escola seja fechada, os(as) alunos(as) sejam remanejados, prioritariamente, para outra escola no campo mais próxima.
- 5.1.3. Ajustar e ampliar as ações do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronera), com destaque para:
  - a) Recomposição da Comissão Pedagógica Nacional;
  - b) Recomposição do Orçamento – R\$ 70 milhões em 2023;
  - c) Implementação imediata dos projetos aprovados;
  - d) Instalação de Comissão para a revisão do Manual do Pronera;
  - e) Revisão do valor aluno/ano que contemple os custos da alternância e bolsas para estudantes e professores(as);
  - f) Incluir a previsão de pagamento de despesas de capital – biblioteca, equipamentos eletrônicos, instrumentos e insumos para implementação de campos de pesquisa; e,
  - g) Previsão de novas rubricas, incluindo o financiamento do trabalho dos professores(as), educadores(as) e educandos(as) dos movimentos sociais e sindicais no acompanhamento aos estudantes no Tempo Universidade e Tempo Comunidade.
- 5.1.4. Assegurar, na reforma do Ensino Médio, as diretrizes e princípios da Política Nacional de Educação do Campo.
- 5.1.5. Incluir nas Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo critérios de pontuação extra no processo de seleção para os(as) docentes de Escolas do Campo que sejam oriundos da comunidade ou de localidades próximas e estejam familiarizados com as realidades locais.
- 5.1.6. Revisar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), bem como os currículos dos entes subnacionais dela decorrentes para incluir: educação ambiental interdisciplinar e nos temas sobre sexualidade tratar de saúde, consentimento, diversidade, combate à violência, gravidez precoce e outros temas.

- 5.1.7. Reconhecimento da Pedagogia da Alternância como estratégia de formação dos sujeitos e educadores(as) do campo, que estabelece a articulação dos processos formativos com os diversos modos de trabalho e de vida dos territórios e territorialidades camponesas, com o reconhecimento de seus tempos, espaços, saberes e formas próprias de organização.
- 5.1.8. Monitorar a implementação da meta 1 do Plano Nacional de Educação, assegurando a universalização da educação infantil nas escolas do campo para as crianças de 4 a 5 anos de idade, e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE, julho de 2024.
- 5.1.9. Erradicar o analfabetismo rural em 5 anos, com aumento da oferta do Ensino de Jovens e Adultos (EJA) e ações para redução da evasão escolar, como bolsa-permanência para os habitantes da zona rural matriculados.
- 5.1.10. Inserir na Política Nacional de Alfabetização ações complementares para redução do analfabetismo na zona rural, como a promoção da saúde oftalmológica.
- 5.1.11. Monitorar a meta 9 do Plano Nacional da Educação, com foco no analfabetismo da população rural.
- 5.1.12. Ampliar o acesso de jovens do campo, floresta e águas a todos os cursos do Ensino Superior público, considerando as necessidades específicas de quem mora e trabalha no meio rural, por meio do exercício da pedagogia da alternância e da atuação de docentes que conheçam as realidades locais.
- 5.1.13. Incluir a juventude da agricultura familiar no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação, seguindo as diretrizes aplicadas a estudantes quilombolas e indígenas (Portaria Nº 389, de 09/05/2013), aumentando o número de benefícios e também o valor do benefício para um salário mínimo, com garantia de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para financiamento do programa.
- 5.1.14. Reformar a grade curricular do Ensino Superior público de cursos correlatos para a inclusão interdisciplinar de discussões sobre transição energética e agroecológica, estimulando o desenvolvimento tecnológico, o conhecimento tradicional e a produção de conhecimento sobre o tema.
- 5.1.15. Incluir a obrigatoriedade do Ensino e Pesquisa sobre a assistência técnica e produção da agricultura familiar, agroecologia e sistemas agroflorestais na grade curricular dos cursos superiores e técnicos de Agronomia, para ampliar os conhecimentos sobre práticas agrícolas sustentáveis.

## **5.2. Cultura, Esporte e Lazer**

- 5.2.1. Retomar a política de Pontos de Cultura, com financiamento, por meio de editais, de projetos locais e itinerantes de produção cultural voltados para música, dança, artes plásticas (pintura, desenho e escultura), audiovisual (cinema, rádio e fotografia), artes cênicas e literatura.
- 5.2.2. Reeditar o Programa Arca das Letras, desta vez como política permanente para a promoção da leitura, associada a uma Política Nacional de Educação de Jovens e Adultos, coordenada pelo MEC e executada em parceria com movimentos sociais, editoras, escolas do campo e universidades, com formação de formadores e multiplicadores.

## **5.3. Promoção da Saúde**

- 5.3.1. Substituir o modelo de financiamento da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único

de Saúde (SUS), baseado no desempenho das equipes e serviços para o alcance de resultados, conforme Portaria Nº 3.222/2019, pela cobertura universal da população, resguardando, desta forma, os princípios do SUS: Universalidade, Equidade e Integralidade.

- 5.3.2. Incorporar na Política Nacional de Saúde do(a) Trabalhador(a) as propostas da Câmara Técnica do Conselho Nacional de Saúde que tratou da reorganização das ações e serviços da saúde do trabalhador, “Resolução Nº 603/2018, com destaque para a inserção de profissionais de saúde no Centro de Referência de Saúde do Trabalhador (Cerest) com perfil, competência e habilidades para atender as populações do meio rural.
- 5.3.3. Ampliar e fortalecer a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos (PNPMF), incluindo na política: (i) inserir a agricultura familiar nos arranjos produtivos das plantas medicinais; (ii) criar mecanismos que contribuem para a inserção da cadeia produtiva de fitoterápicos na indústria farmacêutica nacional; (iii) implantar farmácias vivas nos municípios; (iv) promover a compra de produtos de plantas medicinais pelo SUS, semelhante ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e ao Programa Nacional da Alimentação Escolar (Pnae).
- 5.3.4. Recuperar, fortalecer e ampliar a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens.
- 5.3.5. Fortalecer as ações de educação integral em sexualidade para a juventude rural.
- 5.3.6. Fortalecer as ações no meio rural referentes à implementação da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, conforme a Lei Nº 13.819, de 26 de abril de 2019, inclusive a criação do Comitê Nacional de implementação da referida política com garantia de participação de entidade representativa da juventude rural.
- 5.3.7. Assegurar, na Rede de Atenção Básica e Psicossocial do SUS, a contratação de profissionais com especialidade em saúde mental, com atenção especial para o atendimento da juventude das populações do campo, da floresta e das águas.

#### **5.4. Proteção Infante-Juvenil**

- 5.4.1. Descontingenciar os recursos do Fundo Nacional de Direito da Criança e do Adolescente, valores atualizados em R\$ 120 milhões, com vistas a fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).
- 5.4.2. Ampliar e fortalecer as ações de combate à violência sexual contra crianças e adolescentes e ao trabalho infantil.

#### **5.5. Previdência Social**

- 5.5.1. **Cadastro do Segurado(a) Especial no CNIS** - viabilizar condições para que se possa realizar, de forma ampla, o cadastro dos(as) segurados(as) especiais no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), conforme preceitua os artigos 38-A e 38-B da Lei Nº 8.213/1991, devendo-se, para tanto, assegurar maior efetividade ao Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), considerando que essa base de dados é fundamental para alimentar o CNIS, que é a principal fonte para a análise automática da autodeclaração eletrônica do(a) segurado(a) especial, bem como para garantir que exista a correta integração com a base de dados e informações da comercialização da produção rural lançadas no

e-Social (plataforma simplificada), provendo maior segurança na análise dos direitos previdenciários dos(as) trabalhadores(as) rurais segurados(as) especiais.

5.5.2. **Perícias Médicas** - agilizar a análise dos pedidos de benefício por incapacidade, sobretudo dos(as) segurados(as) rurais, para tanto propõe-se:

- a) Estender ao servidor do INSS a competência da análise documental, conforme previsto no art. 60, § 14 da Lei Nº 8.213/1991;
- b) Estabelecer fluxo de procedimentos da Perícia Médica Federal que atenda às necessidades dos beneficiários e do INSS, a exemplo da criação e utilização do prontuário eletrônico que permita à perícia o acesso aos dados produzidos pelo médico assistente, agilizando a análise;
- c) Buscar alternativas que agilizem o tempo de espera para a realização da perícia médica, podendo-se utilizar dos prontuários e atestados da rede pública e conveniada para comprovar a incapacidade e a necessidade do afastamento da atividade;
- d) Implantar nos sistemas digitais ferramenta que possibilite ao segurado(a) rural o encaminhamento dos seus documentos para o reconhecimento do direito sem a necessidade de agendar o acerto pós-perícia;
- e) Promover concurso para a recomposição do quadro de peritos médicos federais.

5.5.3. Sanar inconsistências nas Plataformas do INSS Digital e Meu INSS - assegurar maior estabilidade nas plataformas do INSS que oferecem os serviços digitais (SAG/GERID/INSS DIGITAL e MEU INSS), como forma de garantir o acesso dos segurados(as) às políticas de proteção previdenciária e assistencial. Propõe-se também que sejam reanalisadas as condições e a forma de adesão e de acesso dos Sindicatos, vinculados à CONTAG, aos serviços digitais disponibilizados pelo INSS através do Acordo de Cooperação Técnica.

5.5.4. Sanar os indeferimentos indevidos de benefícios, processos represados e aumento da fila digital, para tanto propõe-se:

- a) Adotar medidas, em caráter de urgência, que possam reduzir o tempo de espera dos segurados(as) por uma resposta aos pedidos de benefícios que tramitam na via administrativa, sendo vital a reposição dos quadros funcionais e reestruturação do INSS e do CRPS para atender aos interesses da população;
- b) Contratar temporariamente servidores do INSS, recentemente aposentados, para a análise de processos de benefícios;
- c) Implantar programa efetivo e periódico de capacitação sobre regras de direitos e obrigações de previdência rural, envolvendo servidores e colaboradores (INSS e Sindicatos), e com a disponibilização de cartilha elaborada em conjunto pelo INSS e CONTAG;
- d) Melhorar as condições de trabalho e atualizar os valores da gratificação (JETON), paga aos conselheiros para análise de recursos administrativos.

5.5.5. Garantir estrutura física, recursos humanos e orçamentários adequados ao INSS para melhorar o atendimento presencial e evitar que os(as) segurados(as), sobretudo os rurais, sejam prejudicados nas suas demandas por serviços e benefícios previdenciários e assistenciais. E que os canais remotos sejam facultativos.

## **5.6. Segurança Pública**

- 5.6.1. Instituir nova política de segurança pública no campo e na cidade, a partir da revisão e a formação de novo pacto federativo, redefinindo as responsabilidades entre União, estados e municípios para fortalecer as estruturas de Estado que atuam no combate, prevenção e redução da violência e promoção da cidadania.

## **6. DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR**

- 6.1. Implementar o Sistema Nacional de Juventude, nas seguintes condições:
- a) Consolidar a adesão dos estados ao sistema, prestando assistência técnica e suplementação financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios;
  - b) Contribuir para a qualificação e ação em rede do Sinajuve em todos os entes da Federação;
  - c) Financiar, com os demais entes federados, a execução das políticas públicas de juventude, estabelecendo formas de colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios para a execução das políticas públicas de juventude;
  - d) Garantir a publicidade de informações sobre repasses de recursos para financiamento das políticas públicas de juventude aos conselhos e gestores estaduais, do Distrito Federal e municipais.
- 6.2. Criar Grupo de Trabalho Interministerial para atualização do Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural, com participação de movimentos sociais do campo.
- 6.3. Retomar o GT de Juventude no Condraf.
- 6.4. Criar Subsecretaria de Juventude Rural na Secretaria Nacional de Juventude.
- 6.5. Ampliar o número de assentos no Conselho Nacional de Juventude, para aumentar a representações de diversos segmentos, com reuniões bimestrais ou trimestrais, e garantia de condições de participação.
- 6.6. Retomar as Conferências Nacionais da Juventude, com etapas municipais e estaduais em 2024 e nacional em 2025, garantindo a participação da juventude rural em todas as etapas.
- 6.7. Reeditar o Consórcio Social da Juventude Rural como política permanente de formação técnica e profissional para a atuação da juventude na produção e comercialização de alimentos saudáveis, por meio de parcerias entre governos federal e estaduais e movimentos sociais.
- 6.8. Criar Programa Nacional de Documentação da Juventude Rural itinerante nas comunidades rurais e assentamentos de todo o País, para atender as demandas de jovens – certidões de nascimento, identidade, CPF, carteira de trabalho.
- 6.9. Criar Programa Nacional de Documentação com nome social das Populações LGBTQIA+, garantindo a celeridade na produção e entrega do documento.
- 6.10. Fortalecer o Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural (PNDTR).
- 6.11. Alterar a Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, para contemplar a entidade de classe no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).
- 6.12. Elaborar, implantar e monitorar o Plano Nacional da Pessoa Idosa, com planejamento e gestão compartilhada entre as diversas políticas públicas, efetivando programas, projetos e serviços intersetoriais envolvendo as áreas de saúde, assistência social, habitação, educação, transporte, cultura, dentre outras.

- 6.13. Ampliar, fortalecer e co-financiar:
- a) Os Centros de Combate à Violência e Maus Tratos contra a Pessoa Idosa; e
  - b) As Delegacias Especializadas do Idoso, varas especiais para as pessoas idosas, fortalecendo a rede de proteção e defesa das pessoas idosas em situação de violência, buscando agilidade do poder Judiciário, com vistas à implementação do plano de ação de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa.
- 6.14. Formular legislação com a participação da sociedade civil para bancos e similares (em especial, corretoras e financeiras) referente ao endividamento das pessoas idosas, nas concessões dos empréstimos consignados, garantindo a liberação dos empréstimos consignados somente com a utilização da conta benefício, proibindo que os bancos efetuem a abertura de contas correntes.
- 6.15. Implementar o disposto no artigo 22 do Estatuto do Idoso, que trata da inserção de conteúdo do processo de envelhecimento da população brasileira nas grades curriculares em todos os níveis de ensino.
- 6.16. Assegurar o cumprimento do artigo 15 do Estatuto do Idoso, garantindo a atenção integral à saúde da pessoa idosa através da implantação de centros de atendimento e atenção básica à saúde nos municípios.
- 6.17. Criar um programa de cuidado para as pessoas idosas, contemplando mecanismos que viabilizem o pagamento do(a) cuidador(a) das pessoas idosas dependentes em seus lares, junto às famílias de baixa renda.
- 6.18. Destinar, no mínimo, R\$ 1 milhão do Fundo Nacional da Pessoa Idosa para a promoção de campanhas de combate à discriminação e à violência contra as pessoas idosas.
- 6.19. Realizar capacitação continuada para os membros dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa.
- 6.20. Revogar o Decreto Nº 9893/2019, que interferiu no funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI), mitigando a participação da sociedade civil.
- 6.21. Aprovar o projeto de lei que garanta de forma perene a necessária institucionalidade e funcionamento do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, tornando-se uma política de Estado e não de governo com a participação igualitária da representação governamental e da sociedade civil.
- 6.22. Criar campanha nacional e imprimir maior rigor na fiscalização dos empréstimos para aposentados(as) e pensionistas, através do descredenciamento das instituições financeiras que forem reincidentes no cometimento de irregularidades na operação dos empréstimos consignados.
- 6.23. Criar centros de convivência comunitários, através de parcerias com o poder público, com o objetivo de promover atividades em grupo com crianças, adolescentes, adultos e idosos(as), para: fortalecer e assegurar a convivência familiar e comunitária; prevenir situações de risco social.

## **7. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

### **7.1. Reforma Tributária e Taxa de Juros**

- 7.1.1. Promover Reforma Tributária que reduza o peso sobre a produção e serviços, e que onere o segmento mais rico da sociedade, de forma a diminuir a tributação sobre os mais pobres e a classe média. Os impostos devem ser progressivos, simplificados, baseados na justiça fiscal e incidência

de extrafiscalidade no que couber (revendo a incidência sobre o consumo e aumentando a cobrança sobre altas rendas e patrimônio – lucros e dividendos, herança e riqueza), bem como uma atuação intensiva no combate à sonegação.

- 7.1.2. Reduzir o pagamento de juros da dívida pública.
- 7.1.3. Realizar auditoria da dívida pública.
- 7.1.4. Proibir a Desvinculação das Receitas da União (DRU) do orçamento da Seguridade Social.
- 7.1.5. Instituir política de valorização do salário mínimo em forma de lei.
- 7.1.6. Reduzir a taxa de juros do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), que nos patamares atuais está penalizando os investimentos, a geração de emprego e o desenvolvimento econômico do País.

## **7.2. Direitos do Trabalho**

- 7.2.1. Rever aspectos da reforma trabalhista, no que se refere ao restabelecimento dos princípios e os direitos conquistados na Constituição de 1988 e na CLT, necessários a uma relação equilibrada entre capital e trabalho, manutenção de parte importante do financiamento da Seguridade Social e da geração de empregos de qualidade e com remuneração justa.
- 7.2.2. Apresentar projeto de lei que discipline o Registro Sindical no Brasil com regras claras e segurança jurídica (Súmula 677/2003 - STF) que regulamente a Dissociação Sindical de categorias e a formação de novas entidades, que respeite a unicidade sindical na forma prevista no art. 8º, II, da CF/1988, vedando a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau (sindicato, federação e confederação), representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial; que estabeleça critérios claros e efetivos de Representatividade Sindical para dirimir conflitos de representação e assegurar respeito a real vontade dos trabalhadores.
- 7.2.3. Reestruturar o setor de registros sindicais do Ministério do Trabalho, com a recomposição e ampliação do quadro de servidores e estrutura física nas superintendências estaduais e no DF e junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), em condições suficientes e adequadas para que o Ministério do Trabalho possa, efetivamente, cumprir com sua tarefa institucional de proceder ao registro sindical e zelar pela unicidade sindical.
- 7.2.4. Assegurar a efetiva implantação do processo eletrônico junto ao registro sindical, com respeito às regras do processo administrativo, com a total publicidade e acesso público a todos os atos, documentos processuais, decisões, notas técnicas e tramitações, assegurando transparência, respeito efetivo a todos os prazos de tramitação, atualização diária de informações disponibilizadas para consultas via internet, livre acesso aos autos físicos dos processos administrativos no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES) por representantes constituídos, ampla defesa e respeito ao contraditório nas tramitações administrativas junto ao CNES.
- 7.2.5. Alterar a Portaria SEPRT Nº 6.730/2020, que trata das disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais, para incluir as entidades sindicais no rol de entidades com tratamento di-

---

ferenciado, equiparando-as às condições previstas para Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).

### **7.3. Financiamento Sindical**

- 7.3.1. Regulamentar a Contribuição Confederativa, conforme previsão no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

